

The background of the entire page is a high-angle, nighttime photograph of a busy port. In the foreground, there are massive stacks of colorful intermodal containers in shades of blue, red, yellow, and green. Several large gantry cranes are visible, some with their lights on, positioned over the stacks and a large cargo ship docked at the pier. The water of the harbor is dark, reflecting the lights from the port. The overall atmosphere is industrial and active.

PANORAMA DE
**DEFESA COMERCIAL E
FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR**

DEZEMBRO 2015

Defesa Comercial

Nova estratégia de comércio e investimento da Comissão Europeia	03
Brasil como usuário de Defesa Comercial	04

Facilitação do Comércio Exterior

Portal Único de Comércio Exterior: lançamentos de etapas	06
Anexação eletrônica de documentos	07
Novo processo de exportação	07
Operador Econômico Autorizado: nova instrução normativa e lançamento da modalidade OEA-Conformidade	08
Modalidade OEA-Conformidade	10
Sistema de informações gerenciais do trânsito internacional de produtos e insumos agropecuários: modernização e controle dos produtos sob anuência do Mapa	10
Siscoserv: novas informações relevantes sobre o sistema	11
Fixação de prazo para registro de informações no sistema	11
Divulgação de estatísticas relativas ao 1º semestre de 2015	12

Apêndice I	13
------------	----

Equipe Técnica	14
----------------	----

NOVA ESTRATÉGIA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA

Publicada em outubro de 2015, a [Nova Estratégia de Comércio e Investimento da Comissão Europeia](#) apresenta as novas prioridades da agenda comercial do bloco. O documento visa fortalecer a economia da União Europeia por meio de políticas comerciais que priorizem a inserção em mercados internacionais, sobretudo de pequenas e médias empresas, incentivando a participação europeia nas cadeias globais de valor.

Destaca-se ainda a importância de que sejam observados três princípios fundamentais – eficácia, transparência e respeito pelos valores –, de forma a promover o papel da política comercial na geração de empregos e no crescimento econômico.

Ademais, a Nova Estratégia reforça a importância da proteção dos direitos de propriedade intelectual, indicando a necessidade de uma política comercial que dê suporte à inovação e à produção de mercadorias com alto valor agregado.

Apesar dos impasses observados nas negociações atualmente em curso na Organização Mundial do Comércio (OMC), a Nova Estratégia reitera a importância do sistema multilateral no comércio internacional e a necessidade de garantir o cumprimento das suas regras. Além disso, os acordos plurilaterais no âmbito da OMC e os acordos de livre comércio também são apontados como iniciativas importantes para a política comercial do bloco.

Nesse contexto, o documento estabelece algumas diretrizes, conforme a Figura 1.

BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS	Reconhecimento do destaque e impacto das barreiras regulatórias no comércio internacional, com a maior utilização dos mecanismos de mediação para sua mitigação.
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de uma abordagem mais coordenada de diplomacia econômica; • Utilização dos mecanismos de solução de controvérsias, se necessário.
MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL	Particular atenção aos subsídios e à circunvenção de medidas antidumping aplicadas.
GESTÃO	Levantamento de dados relativos aos instrumentos de defesa comercial disponibilizados no bloco, de forma a avaliar sua eficácia.
TRANSPARÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimoramento do acesso aos documentos relativos às investigações de dumping e subsídios pelas partes interessadas; • Extensão do acesso a informações não confidenciais a todos os interessados.

Figura 1. Diretrizes referentes à Nova Estratégia de Comércio e Investimento da União Europeia.

BRASIL COMO USUÁRIO DE DEFESA COMERCIAL

Atualmente, há 156 medidas de defesa comercial em vigor aplicadas pelo Brasil e 30 investigações em curso¹. As investigações iniciadas e as medidas aplicadas neste período são apresentadas nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Aplicação de medidas de defesa comercial, de setembro a novembro de 2015.

PRODUTO	NCM*	PAÍS	TIPO DE MEDIDA	DATA DE APLICAÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Acrilato de butila	2916.12.30	Alemanha África do Sul Taipé Chinês	Direito antidumping definitivo	25/09/15	25/09/20
Magnésio metálico	8104.11.00 8104.19.00	China	Prorrogação do direito antidumping definitivo	25/09/15	25/09/20
Laminados planos de aço ao silício (GNO)	7225.19.00 7226.19.00	China Coreia do Sul Taipé Chinês	Interesse público – Redução do valor do direito antidumping	05/11/15	17/07/18
Borracha de estireno-butadieno (E-SBR)	4002.19.11 4002.19.19	União Europeia	Direito antidumping definitivo	20/11/15	20/11/20
Éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG)	2909.43.10	Alemanha	Direito antidumping provisório	25/11/15	25/05/16

*NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul. Fonte: Decom/MDIC.

¹ As medidas de defesa comercial em vigor contemplam medidas definitivas, provisórias e compromissos de preço estabelecidos. As avaliações em curso contemplam investigações de dumping e subsídios, avaliações de escopo e revisões anticircunvenção.

Tabela 2. Abertura de investigações, de setembro a novembro de 2015.

PRODUTO	NCM*	PAÍS	TIPO DE INVESTIGAÇÃO	DATA DA ABERTURA
Eletrodos de grafite	3801.10.00 8545.11.00	China	Revisão anticircunvenção	09/09/15
Tubos de aço carbono não ligado, sem costura	7304.31.10 7304.31.90 7304.39.10 7304.39.20 7304.39.90	China	Investigação de <i>dumping</i>	14/09/15
Magnésio em pó	8104.30.00 8104.90.00	China	Revisão do direito antidumping	05/10/15
Éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG)	2909.43.10	Estados Unidos	Revisão do direito antidumping	05/10/15
Calçados	posições 6402 a 6405	China	Avaliação de escopo	13/10/2015
Aparelhos de raios X	9022.13.11 9022.12.00	Alemanha	Investigação de <i>dumping</i>	22/10/15
Alhos frescos ou refrigerados	0703.20.10 0703.20.90	China	Avaliação de escopo	03/11/15
Laminados planos de baixo carbono e baixa liga (chapas grossas)	7208.51.00 7208.52.00	China	Revisão anticircunvenção	03/11/15
Resina de ploricloreto de vinila (PVC-S)	3904.10.10	Estados Unidos México	Revisão do direito antidumping	30/11/15

*NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul. Fonte: Decom/MDIC.

PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR: LANÇAMENTOS DE ETAPAS

O Programa [Portal Único de Comércio Exterior](#) é uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Receita Federal do Brasil (RFB), que visa reformular os processos de exportação, importação, trânsito aduaneiro e licenciamento, tornando-os mais eficientes e integrados entre os órgãos intervenientes do comércio exterior.

O Programa adota o conceito de *single window*², utilizado em diversos países³, com o objetivo de desenvolver soluções de comércio exterior adequadas a uma dinâmica de atuação mais moderna e competitiva. Dentre as vantagens atribuídas à implementação do Portal, destacam-se: (i) cooperação entre governo e setor privado no planejamento e desenvolvimento do programa; (ii) redução dos prazos de exportação (de 13 para 8 dias) e importação (de 17 para 10 dias); (iii) simplificação e informatização dos processos de comércio exterior; e (iv) gestão de risco.

Lançado em dezembro de 2014, o Programa está previsto para ser plenamente implementado até o final de 2017. Segundo informações do MDIC, as metas previstas para o ano de 2015, estabelecidas pelo [Plano Nacional de Exportações \(PNE\)](#), foram implementadas em sua totalidade. Na Figura 2 são indicados os principais lançamentos referentes aos anos de 2014 e 2015.

2014	<ul style="list-style-type: none"> • Visão Integrada (visualização detalhada das operações de comércio exterior) • <i>Drawback</i> integrado isenção <i>web</i>; • Nova declaração de exportação <i>web</i> • Anexação eletrônica de documentos (desenvolvimento do sistema)
2015	<ul style="list-style-type: none"> • Anexação eletrônica de documentos (implementação e utilização do módulo de anexação eletrônica de documentos) • Novo fluxo para o processo de exportação (consulta pública) • Implantação de ferramenta de consulta ao tratamento administrativo das operações de importação e exportação • Definição de novo processo célere e eletrônico de habilitação no Siscomex e no Registro de Exportadores e Importadores (em fase inicial de desenvolvimento) • Desenvolvimento da primeira versão do Catálogo de Produtos (em fase inicial de desenvolvimento) • Desenvolvimento da segunda versão do sistema Visão Integrada • Início dos debates a respeito do desenvolvimento de sistema de coleta unificada das taxas incidentes sobre as operações de comércio exterior • Estabelecimento das iniciativas de cooperação internacional para a implementação e o desenvolvimento de janelas únicas de comércio exterior

Elaboração: Derex-Fiesp. Fonte: Secex/MDIC.

Figura 2. Iniciativas no âmbito do Portal Único (concluídas ou em curso).

² Sistema único de gestão aduaneira que permite a integração dos sistemas de controle dos órgãos anuentes do comércio exterior. O registro das operações de comércio exterior ocorre em base eletrônica única.

³ Como exemplo, destacam-se: Chile, Cingapura, Colômbia, Estados Unidos, México e União Europeia. Informação disponível no Portal Siscomex, acesso em: <http://portal.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/programa-portal-unico-de-comercio-exterior>.

Anexação Eletrônica de Documentos

Desenvolvida desde 2014, a ferramenta de Anexação Eletrônica de Documentos está sendo utilizada gradualmente pelos órgãos anuentes. A RFB iniciou a operação efetiva no novo modelo em janeiro de 2015 e, a partir de julho, o órgão passou a operar exclusivamente com a recepção eletrônica de documentos.

Assim como a RFB, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) está operando no novo modelo desde janeiro de 2015. Até 31 de dezembro de 2015, os documentos poderão ser encaminhados por meio físico (devendo ser protocolados na Secex) ou pela ferramenta de anexação eletrônica. A partir de 1º de janeiro de 2016, o envio de documentos ao Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

Segundo informações do MDIC, aproximadamente 95% das anuências na exportação e 97% das anuências na importação já podem ser realizadas por meio do sistema de anexação eletrônica de documentos. Todo o desembaraço aduaneiro (importação e exportação) está sendo realizado sem apresentação de documentação em papel.

A [Portaria Secex nº 61/2015](#) determina as diretrizes para a apresentação de documentos relacionados às operações de comércio exterior. Além disso, apresenta um cronograma dispondo das datas de recepção dos referidos documentos por meio do sistema de anexação eletrônica.

Novo Processo de Exportação

A etapa do Novo Processo de Exportação teve início a partir do mapeamento do atual fluxo de exportação, realizado pelo governo com a participação do setor privado. Após o mapeamento, as soluções possíveis para as principais dificuldades identificadas no processo foram apresentadas aos operadores de comércio exterior por meio da [cartilha explicativa](#) disponível no Portal Siscomex.

A cartilha foi submetida à consulta pública, em outubro de 2015, e as sugestões relativas ao conteúdo puderam ser encaminhadas ao Governo por meio do endereço eletrônico consulta@siscomex.gov.br. Apesar do encerramento do processo de consulta pública, o canal eletrônico do MDIC segue aberto para eventuais contribuições de aprimoramento a respeito do novo fluxo de exportação.

A criação de um novo fluxo de exportação tem como objetivo simplificar o processo de exportação e mitigar solicitações repetitivas de informações que deverão ser prestadas pelo exportador. Haverá um único documento, a Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituirá os seguintes documentos: (i) Registro de Exportação (RE); (ii) Declaração de Exportação (DE); e (iii) Declaração Simplificada de Exportação (DSE). O Portal Único possuirá um módulo de apoio denominado Licença, Permissão, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO – Exportação), que permitirá a solicitação e o recebimento dos documentos necessários à exportação.

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO: NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA E LANÇAMENTO DA MODALIDADE OEA-CONFORMIDADE

O programa de [Operador Econômico Autorizado](#) (OEA), gerido pela Receita Federal do Brasil (RFB), promove a certificação de operadores de comércio exterior considerados seguros por oferecerem um baixo risco em suas operações, com o objetivo de facilitar o comércio e torná-lo mais eficiente. O programa brasileiro de OEA é de adesão voluntária e a sua implementação está sendo gradualmente realizada em três fases: OEA-Segurança (Fase 1), OEA-Conformidade (Fase 2) e OEA-Integrado (Fase 3).

A implementação da primeira fase do programa (modalidade OEA-Segurança) foi concluída em 2014. Posteriormente, fez-se necessário modificar a [Instrução Normativa \(IN\) nº 1.521/2014](#), que dispunha sobre o Programa Brasileiro de OEA. Com o objetivo de possibilitar que o setor privado contribuísse com sugestões de melhorias, a RFB submeteu à consulta pública a minuta de instrução normativa com as novas diretrizes para o programa.

As sugestões de aprimoramento puderam ser apresentadas ao governo em novembro de 2015. Como resultado da consulta, foi publicada, em dezembro de 2015, a [Instrução Normativa nº 1.598/2015](#), que passa a regulamentar o programa de OEA e revoga a IN anterior.

As principais modificações relacionam-se ao aperfeiçoamento dos critérios para certificação de uma empresa como OEA e à definição das condições para certificação de intervenientes. Ademais, a nova IN disciplina a modalidade OEA-Conformidade, bem como determina as regras de transição para as empresas que atualmente estão no programa Linha Azul e possuem interesse em realizar a migração para o programa de OEA-Conformidade.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE OEA

OEA-Segurança (Fase 1): baseia-se na segurança física da carga, com foco nos processos de exportação. Sua implementação foi concluída em 2014 e as empresas exportadoras já podem solicitar certificação.

OEA-Conformidade (Fase 2): baseia-se no cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, com foco nos processos de importação. Sua implementação será concluída no final de 2015 e as certificações de empresas importadoras poderão ser solicitadas a partir de 2016.

OEA-Pleno: com a implementação das Fases 1 e 2, será possível solicitar a certificação de OEA-Pleno, modalidade baseada nos critérios de segurança e cumprimento de obrigações tributárias e aduaneiras (exportação e importação).

OEA-Integrado (Fase 3): a implementação desta etapa está prevista para dezembro de 2016 e a modalidade visa integrar ao programa outros órgãos de Estado, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Vigilância Agropecuária (Vigiagro).

A Tabela 3 compara a IN anterior com a IN vigente, destacando as principais modificações relativas à legislação do programa.

Tabela 3. Análise comparativa entre a legislação de OEA (anterior e vigente).

	LEGISLAÇÃO		
	IN nº 1.521/2014 (anterior)	IN nº 1.598/2015 (vigente)	
ASPECTOS GERAIS	MODALIDADES	Apresenta os critérios e benefícios da modalidade OEA-Segurança	Apresenta os critérios e benefícios para as modalidades OEA-Segurança, OEA-Conformidade e OEA-Pleno
	BENEFÍCIOS	São apresentados os benefícios de caráter geral e da modalidade OEA-Segurança	Os benefícios de caráter geral permanecem os mesmos, porém são especificados os benefícios para as modalidades OEA-Conformidade (Nível 1 e Nível 2) e OEA-Pleno
	CERTIFICAÇÃO DE INTERVENIENTES	Não são mencionadas as condições da certificação relativas a estabelecimentos	Será concedida certificação por CNPJ do estabelecimento matriz, extensiva a todos os estabelecimentos do requerente. A certificação do depositário será exclusivamente por estabelecimento. No caso do despachante aduaneiro, será concedida certificação por CPF
	CONDIÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO	Requisitos de admissibilidade; critérios de elegibilidade; critérios de segurança aplicados à cadeia logística; e critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras	Seção específica para as condições de certificação: requisitos de admissibilidade; critérios de elegibilidade e critérios específicos por modalidade e por função do interveniente.
	REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Definição de requisitos de admissibilidade e critérios de elegibilidade de forma enxuta	Os requisitos de admissibilidade e critérios de elegibilidade são, em sua maioria, mantidos, porém com inclusões ou alterações. Ademais, os textos foram disponibilizados com um nível maior de detalhamento
	PRAZO PARA ANÁLISE DE CERTIFICAÇÕES	O prazo para análise dos requisitos de admissibilidade e critérios de elegibilidade é de 90 dias (contados da apresentação da solicitação de certificação), prorrogável por igual período, mediante justificativa	Aumento do prazo para análise pela RFB: 15 dias para análise de requisitos de admissibilidade e 90 dias, prorrogável por igual período, para análise dos critérios de elegibilidade e específicos de cada modalidade
	OUTORGA DA CERTIFICAÇÃO	Concedida por meio de Despacho Decisório do Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin)	Concedida via Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Coordenador Nacional do Centro de OEA
	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Não há disposições sobre esse assunto	Permite a certificação temporária (até 31 de dezembro de 2016), como OEA-Conformidade Nível 1, de empresa habilitada à Linha Azul, com manutenção dos benefícios
	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	A aplicação de sanções administrativas é de competência do Chefe da Gefin. As sanções administrativas incluem: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) revogação; ou (iv) cassação da certificação	A aplicação de sanções administrativas compete ao Coordenador Nacional do Centro de OEA. As sanções administrativas poderão ser: (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) cassação da certificação

Elaboração: Derex-Fiesp. Fonte: IN RFB nº 1521/2014 e IN RFB nº 1568/2015.

Modalidade OEA-Conformidade

A modalidade OEA-Conformidade (OEA-C), oficialmente lançada com a publicação da IN no 1.598/2015, possui foco no fluxo de importação. Nesta fase, prevê-se a certificação de empresas com base em sua conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras. Ademais, a nova IN apresenta as condições para transição entre os programas Linha Azul e OEA-C⁴.

A referida modalidade apresenta dois níveis (denominados Nível 1 e Nível 2)⁵, relativos ao número de critérios exigidos para certificação e benefícios concedidos. Embora os critérios de certificação sejam iguais para ambos os níveis, os benefícios distinguem-se entre aqueles de caráter geral (aplicáveis a todas as modalidades de OEA) e aqueles de caráter específico (variáveis conforme a modalidade de certificação, função do operador na cadeia logística ou grau de conformidade).

Os critérios a serem cumpridos para fins de certificação de operador econômico autorizado na modalidade conformidade (Nível 1 e Nível 2), bem como a indicação dos benefícios relativos a cada nível da modalidade OEA-C podem ser observados nos quadros do Apêndice I.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO TRÂNSITO INTERNACIONAL DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS: MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DOS PRODUTOS SOB ANUÊNCIA DO MAPA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) lançou, por meio da Instrução Normativa no 28/2015, o Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários (Canal Azul). Referido mecanismo de controle foi incorporado ao Sistema de Informações Gerenciais de Trânsito Internacional (SIGVIG).

Trata-se de um processo eletrônico de importação e exportação de mercadorias agropecuárias, desenvolvido pela Universidade de São Paulo (USP), que modernizará o controle de cargas e gerará economia de tempo para os operadores de comércio exterior por meio do gerenciamento da fiscalização com base no risco da operação.

O gerenciamento tem por objetivo aprimorar a transparência das atividades de fiscalização, desburocratizar o processo aduaneiro e trazer maior competitividade às empresas brasileiras, fomentando as exportações de produtos e insumos agrícolas e reduzindo a necessidade de fiscalização de todas as operações sob anuência do Mapa. O Canal Azul será integrado a sistemas privados e ao Portal Único de Comércio Exterior, visando eliminar duplicidade nos processos de importação e exportação, bem como extinguir a utilização de papel nas operações.

⁴ O programa de despacho expresso da RFB (Linha Azul) será extinto com a implementação completa da modalidade OEA-Conformidade.

⁵ A certificação em OEA-C Nível 1 não é pré-requisito para a certificação em OEA-C Nível 2.

SISCOSERV: NOVAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O SISTEMA

Fixação de Prazo para Registro de Informações no Sistema

Foi publicada a [Portaria MDIC nº 85/2015](#), que altera a Portaria MDIC nº 113/2012, fixando, de forma definitiva, o prazo para registro de informações no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv). Segundo a referida portaria, o prazo final para registro das operações de venda e aquisição de serviços será o **último dia útil do terceiro mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização de operação que produza variação no patrimônio.**

A decisão decorre de demandas do setor privado, que tem apontado ao governo a necessidade de fixação de um prazo razoável para consolidar internamente as informações de prestação de serviços, bem como realizar os registros com mais precisão.

Instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1908, o Siscoserv está em vigor desde 2012 e requer a prestação de informações por meio de registro em [plataforma eletrônica](#). O [site do MDIC](#) apresenta todas as informações relevantes a respeito do sistema.

SOBRE O SISCOSERV

O Siscoserv, gerido por RFB e MDIC, visa mapear as operações de comércio exterior brasileiro de serviços, de modo a aprimorar as ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como orientar a formulação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

Compõem o público-alvo do sistema os **residentes e domiciliados no Brasil** que realizam operações de comercialização de serviços, intangíveis e outras operações que produzam **variações no patrimônio das pessoas físicas, jurídicas ou de entes despersonalizados**, com residentes ou domiciliados no exterior.

Divulgação de Estatísticas Relativas ao 1º Semestre de 2015

A Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) do MDIC divulgou as estatísticas de comércio exterior de serviços do primeiro semestre de 2015, a partir dos dados registrados no Siscoserv. As informações disponibilizadas correspondem aos dados de vendas e aquisições de serviços e intangíveis relativos ao 1º semestre de 2015, estatísticas de presença comercial no exterior de empresas que comercializam serviços e dados relativos ao uso de mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços e intangíveis.

Os dados são apresentados em três formatos: (i) [Encarte do Comércio Exterior de Serviços – 1º semestre de 2015](#); (ii) [dados consolidados](#) e (iii) [dados brutos](#). O primeiro documento dispõe dos serviços e intangíveis que estão sendo exportados e importados pelo Brasil, bem como suas origens e destinos. O segundo detalha aspectos relevantes do comércio exterior brasileiro de serviços, além de apresentar estatísticas de presença comercial no exterior⁶ de empresas que comercializam serviços (em 2013 e 2014) e dados relativos à utilização de mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços (em 2014 e no 1º semestre de 2015). Por fim, o último documento descreve cada operação registrada no sistema (desde sua implementação, em 2012, até junho de 2015).

O canal eletrônico siscoserv.gestores@mdic.gov.br é disponibilizado pela SCS para que sejam encaminhados pedidos de informação, sugestões de aprimoramento e dúvidas sobre as estatísticas do Siscoserv.

AS EDIÇÕES ANTERIORES DO PANORAMA DE DEFESA COMERCIAL E FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR PODEM SER ACESSADAS AQUI.

⁶ A presença comercial no exterior refere-se à prestação de serviço por uma empresa nacional, que é realizada dentro do território de outro país por meio de um estabelecimento comercial ou profissional naquele mesmo território. Neste modo, figuram, por exemplo, as subsidiárias de um banco ou os escritórios de representação de uma construtora.

Quadro 1. Critérios de conformidade.

Critérios OEA-C (Nível 1 e Nível 2)
Sistema de contabilidade e registro fiscal
Política de verificação documental e controle de estoque
Descrição completa das mercadorias
Capacitação e desenvolvimento
Classificação fiscal
Operações indiretas
Operações cambiais
Apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações
Cumprimento das normas relativas a regimes especiais aplicados em área especiais, suspensões, isenções e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro
Regra de origem
Rastreabilidade das mercadorias

Elaboração: Derex-Fiesp. Fonte: IN RFB no 1.598/2015.

Benefícios OEA-C Nível 1
Sistema de contabilidade e registro fiscal
Consulta sobre classificação de mercadorias terá solução proferida em até 40 dias
Dispensa de apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica

Benefícios OEA-C Nível 2
Consulta sobre classificação de mercadorias terá solução proferida em até 40 dias
Dispensa de apresentação de garantia, para importador OEA, na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica
Redução do percentual de seleção para canais de conferência
Parametrização imediata de Declaração de Importação (DI) após o registro
Análise prioritária para DI em conferência
Permissão para registro de DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro (modal marítimo)
DI de admissão temporária poderá ser selecionada para canal verde, dispensados o exame documental e verificação física

Elaboração: Derex-Fiesp. Fonte: IN RFB no 1.598/2015.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR – DEREX

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Gerente: Magaly Maria Menezes Manquete

ÁREA DE DEFESA COMERCIAL

Diretor Titular Adjunto: Eduardo de Paula Ribeiro

Elaboração: Bruno Youssef, Letícia Prado e Marina Isadora Souza

Telefone: (11) 3549-4215 | Fax: (11) 3549-4730

ÁREA DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Diretor Titular Adjunto: Vladimir Guilhamat

Elaboração: André Cavalcante, Janaina Guimarães e Patrícia Vilarouca

Telefones: (11) 3549-4620/4449 | Fax: (11) 3549-4730

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Endereço: Av. Paulista, 1313 | São Paulo – SP | 01311-923

www.fiesp.com.br